

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1993/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2018**

A **Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa**, Estado do Rio Grande do Sul, através da Seção de Material e Patrimônio, torna público para conhecimento dos interessados, que às **08 horas** do dia **08/11/2018**, no auditório do Centro Administrativo da FUMSSAR, localizada na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Bairro Centro, se reunirão a pregoeira e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 154, de 26 de setembro de 2018, com a finalidade de receber e abrir os envelopes com as propostas e com os documentos de habilitação, objetivando a contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para a prestação do serviço do objeto descrito no anexo I deste edital, processando-se essa licitação nos termos do Decreto Municipal nº 226, de 06/11/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, conforme processo administrativo nº 1993/2018. A licitação será realizada na modalidade de pregão presencial e o julgamento observará o critério de MENOR PERCENTUAL DE COMISSÃO.

**1. DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão público de bens inservíveis da Fumssar, conforme especificações constantes no Anexo II- Termo de Referência.

**2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**2.1.** Para participar no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 6 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e os documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e de nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2018**  
**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2018**  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** A Licitante deverá se apresentar para credenciamento no dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, com apenas um Representante Legal, ou através de Procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.2** No caso de estar presente o próprio Licitante, a identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade, carteira de trabalho, carteira profissional ou carteira de habilitação.



**3.3** Caso o Proponente deseja ser representado na licitação, deverá juntar instrumento público ou particular de Procuração, ou Termo de Credenciamento (modelo - anexo IV ao Edital), outorgado pelo(s) representante(s) legal(is), com firma reconhecida na forma da Lei, comprovando a existência dos necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame. A ausência dos referidos poderes na procuração, implicará na impossibilidade do representante manifestar-se e assinar atos em nome do representado.

**3.4** Para exercer os seus direitos de ofertar lances e/ou manifestar interesse de recorrer, é obrigatória a presença da Licitante ou de seu Representante, em todas as Sessões públicas referentes à licitação.

**3.5** Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III).

**3.6** A documentação referente ao credenciamento de que tratam os itens 3.1 a 3.5 deste Edital, deverá ser apresentada fora dos envelopes de Preço e de Habilitação.

**3.7.** Na falta de procuração e/ou dos documentos de identificação solicitados para credenciamento, o licitante ficará sem representante na presente concorrência perante a Comissão e ficará impedido de fazer consignar em ata as suas observações, de rubricar documentos ou de praticar os demais atos pertinentes a um mandatário.

**3.8.** A falta de procuração não implica necessariamente em inabilitação ou em desclassificação das propostas, a menos que a documentação apresentada esteja incompleta ou não atenda às demais exigências do edital, mas restringirá o exercício dos direitos que dependam da manifestação do representante da empresa licitante durante a sessão.

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**4.1.** No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, depois de ter realizado o credenciamento dos interessados e na presença das licitantes e das demais pessoas presentes à Sessão Pública do pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** Os envelopes ou quaisquer outros documentos referentes à esta licitação deverão ser entregues pela licitante, ou pelo seu representante credenciado, diretamente ao pregoeiro, sendo que não serão recebidos aqueles que forem entregues pela licitante via fax, e-mail e similares, ou fora do horário estabelecido no preâmbulo deste edital.

#### **5. PROPOSTA DE PREÇO**

**5.1.** A proposta de preço, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em no mínimo 60 (sessenta) dias, deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, para o que se sugere o modelo do anexo I, e deverá conter, sob pena de desclassificação da proposta ou de anulação do item, conforme o caso:

- a)** a razão social da empresa;
- b)** a descrição completa do produto ofertado;
- c)** Percentual de, no mínimo, 5% (cinco por cento) até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da arrematação, para o fornecimento especificado no objeto deste Edital. No percentual deverão estar inclusos todos os custos operacionais e despesas incidentes sobre os serviços, despesas de locomoção, estadia e alimentação, assim como o valor de publicações que o Leiloeiro julgar pertinentes e necessárias.

**Nota:**

**a)** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no percentual até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também, em eventual contratação.

**b)** O percentual deverá ser expresso em algarismos e por extenso.

**c)** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas e indiretas à prestação dos serviços, objeto do presente edital, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos, sendo válido o percentual cotado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.



**d)** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**e)** Ocorrendo discrepância entre o percentual expresso em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo a Comissão de Licitações proceder as correções necessárias.

**5.2.** A apresentação de proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital.

**5.3.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tais, as que contiverem preços irrisórios ou superiores ao valor máximo aceitável estabelecido no anexo I deste edital.

**5.4.** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;

**b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

**c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos estabelecidos no item 5;

**5.5.** Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será a licitação decidida por sorteio.

**5.6.** O licitante vencedor ficará obrigado a manter os compromissos assumidos em razão desta licitação, exceto se ocorrer a hipótese prevista no § 3º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

**5.7.** Quando se apresentar apenas uma proposta concorrente, a análise e o julgamento da proposta e dos documentos ficarão a critério do Pregoeiro desde que atendidos as exigências previstas no edital e o interesse público.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

### **6.2 COMO PESSOA JURÍDICA**

#### **6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

#### **6.2.2 REGULARIDADE FISCAL:**

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

#### **6.2.3 REGULARIDADE TRABALHISTA:**

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



**6.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Cópia da inscrição ou credenciamento na Junta Comercial do Estado sede ou domicílio, do leiloeiro oficial, conforme art. 1º da IN/DNRC 113/2010.

**6.2.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

**6.3 COMO PESSOA FÍSICA**

**6.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Cópia da Carteira de Identidade (RG) e do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);

**6.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda do Município sede ou domicílio do licitante;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, na forma da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014;
- d) Comprovante de inscrição no INSS, como autônomo (NIT) OU Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- e) Comprovante de Inscrição e Situação de Regularidade com o CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista, conforme Lei 12.440/2011.

**6.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Comprovação de aptidão para a execução dos serviços licitados, mediante apresentação de pelo menos 01(um) atestado demonstrando compatibilidade com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, necessariamente, a especificação dos serviços realizados;
- b) Cópia da inscrição ou credenciamento na Junta Comercial do Estado sede ou domicílio, do leiloeiro oficial, conforme art. 1º da IN/DNRC 113/2010;

**6.4 PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS**

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- b) g) Declaração subscrita pelo seu representante legal de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo sugerido no anexo VI, especificando:
  - b.1) que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
  - b.2) que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
  - b.3) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
  - b.4) que tem pleno conhecimento do objeto licitado e que concorda com a Ata de Registro de Preços e com as exigências constantes do edital;

**6.5.** Caso a licitante declarada vencedora do certame não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada, podendo a ela serem aplicadas as penalidades previstas neste edital; neste caso será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, procedendo-se à análise de sua proposta e dos documentos de habilitação.

**6.6.** A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e, depois de examinada e rubricada, será anexada ao processo

desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cujos documentos apresentem irregularidades.

**6.7.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em apenso ao processo da licitação, para fins de atender ao disposto no item 6.5, se houver necessidade.

## **7. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO**

**7.1.** Aberta a sessão, os interessados, ou seus representantes legais, serão credenciados e entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02 e apresentarão, em separado, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação (anexo III), em conformidade com o item 3.1, alínea “b”.

**7.2.** Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentos apresentados fora do prazo estabelecido neste edital, assim como não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues dentro dos envelopes nº 01 e nº 02, salvo no caso de diligência promovida pelo Pregoeiro, na forma do item 7.31.

**7.3.** Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**7.4.** Havendo alguma divergência, deverá o Pregoeiro proceder à correção da proposta mediante a aplicação dos critérios estabelecidos no item 5.9.

**7.5.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor percentual e os licitantes que tenham apresentado propostas em percentual sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço.

**7.6.** Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará, dentre os presentes, as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**7.7.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**7.8.** Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior percentual, a apresentar lances verbais, até a proclamação do vencedor.

**7.9.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**7.10.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 7.8 e 7.9.

**7.11.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**7.12.** Dada a palavra à licitante, esta disporá de 04 (quatro) minutos para apresentar nova proposta.

**7.13.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**7.14.** A diferença entre cada lance será o estabelecido pelo pregoeiro.

**7.15.** Não poderá haver retratação ou desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste edital.

**7.16.** Caso não sejam realizados lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor percentual e o valor estimado para a contratação, conforme valor máximo aceitável estabelecido no anexo I deste edital.

**7.17.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**7.18.** Em seguida, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e o percentual sobre o valor total da arrematação, decidindo, motivadamente, a respeito.

**7.18.2.** A classificação dar-se-á pela ordem decrescente do percentual propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PERCENTUAL SOBRE O VALOR TOTAL DA ARREMATÇÃO**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital, observado o percentual mínimo de 5% e máximo de 10%.



**7.19.** Sendo aceitável a proposta de menor percentual, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação do licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 do presente edital.

**7.20.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**7.21.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante classificado em primeiro lugar desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo ao exame dos requisitos de habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital.

**7.22.** Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.23.** Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em 03 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

**7.23.1.** Constará na ata da sessão a síntese das razões do recurso apresentado, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre o mesmo no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**7.23.2.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na Sessão Pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**7.23.3.** Os recursos deverão ser entregues diretamente para o Pregoeiro, em duas vias, o qual dará recibo em uma delas.

**7.23.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da subida do recurso.

**7.23.5.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

**7.23.6.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.24.** Decididos os recursos, ou decorrido o prazo sem que nenhum tenha sido interposto, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e remeterá o processo ao senhor Presidente para homologação, com vistas à contratação.

**7.25.** A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na Sessão Pública, importará na **decadência** do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

**7.26.** Da Sessão Pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes, e contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**7.27.** A Sessão Pública não será suspensa, salvo por motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Departamento de Compras da FUMSSAR, conforme subitem 16.1 deste edital.

**7.28.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuidade dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

**7.29.** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**7.30.** Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 7.21 e 7.22 deste edital.

**7.31.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a acompanhar a instrução do processo.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**8.1.** Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PERCENTUAL** de, no mínimo 5% (cinco por cento) até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da arrematação, para o fornecimento especificado do objeto do leilão.

**8.2.** O objeto desta licitação será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**9.1.** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

**9.1.1.** Se, em exame preliminar, a autoridade entender necessário, poderá dar efeito suspensivo à impugnação apresentada tempestivamente.

**9.1.2.** Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**9.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o segundo dia útil que anteceder a data de realização da licitação.

**9.3.** A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório.

**9.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório e saneada a irregularidade do edital, será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas, observando-se a forma e os prazos legais.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**10.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**10.2.** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado e encaminhará o procedimento ao senhor Presidente para homologação.

**10.3.** No caso de interposição de recurso, depois de proferida decisão sobre o mesmo caberá ao Presidente da FUMSSAR a adjudicação e homologação do resultado da licitação.

**10.4.** O senhor Presidente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário para que este assine o contrato dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da data em que o mesmo tiver recebido a convocação.

**10.4.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.5.** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública, oportunidade em que o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e convocado para contratar com a FUMSSAR.

**10.6.** Decorrido o prazo do item 11.4, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

**a)** Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias depois de ter recebido a convocação, caracterizando inexecução total do contrato e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

**b)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**10.7.** A multa de que trata a letra "a" do item 11.6 deverá ser recolhida no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão.



## **12. DO CONTRATO**

**12.1.** As obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação serão estabelecidas em contrato, cuja minuta é parte integrante deste edital de licitação.

**12.2.** A contar da data de sua assinatura, o contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**12.3.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua elaboração, alteração, execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal n.º 226/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Federal n.º 10.520/02, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

**12.4.** Serão partes integrantes do contrato as condições previstas neste edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**12.5.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela FUMSSAR a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes, nos seguintes casos:

- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
- c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no contrato, sem prévio e expresso aviso à FUMSSAR;
- d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e)** aplicação de mais de duas advertências.

**12.6.** A FUMSSAR poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido contrato por conveniência administrativa ou por interesse público, conforme previsto no art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**12.7.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02.

**12.8.** O contrato poderá ser alterado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

**12.9.** A rescisão antecipada do contrato por culpa da licitante vencedora poderá resultar na aplicação de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato e na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos; sem prejuízo da responsabilização da licitante pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria competente.

## **13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** A licitante vencedora deverá executar o objeto desta licitação atendendo, obrigatoriamente, a metodologia de execução, a qualidade, os serviços, os padrões, os quantitativos e todas as demais exigências e especificações técnicas previstas no termo de referência (anexo II).

**13.2** Conforme estabelecido no objeto, o Leiloeiro vencedor deverá prestar auxílio na preparação dos lotes e organização do leilão, juntamente à Comissão designada pela FUMSSAR. O(s) Leilão(ões) será(ão) realizado(s) nas dependências da FUMSSAR, à Rua Francisco Timm, 480 – Santa Rosa – RS.

**13.3** A data do Leilão será definida pela FUMSSAR, em comum acordo com o Leiloeiro vencedor desta licitação.

**13.4** O processo de leilão deverá seguir rigorosamente os critérios definidos na legislação pertinente.

**13.5** Os honorários do Leiloeiro serão em percentual sobre o valor da arrematação e o seu pagamento se dará pelo próprio arrematante, após a confirmação de vencedor do lote.

**13.5.1** Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei e pelas despesas de estadia, alimentação, deslocamento entre outras do(s) profissional(is) que realizará(ão) o leilão.

**13.6** O pagamento do bem arrematado deverá ser feito em dinheiro na tesouraria da Fumssar ou mediante depósito ou transferência eletrônica para a conta a ser informada pela Fumssar.

**13.7** O Contratado deverá realizar os serviços com a máxima eficiência e qualidade, auxiliando na montagem do Edital de Leilão, juntamente com a Comissão designada pela Fumssar, e divulgação deste sem custo adicional para a FUMSSAR (inserção de fotos via Internet, contatos via e-mail para possíveis compradores, panfletagem, etc.)..

**13.8** Após a realização do Leilão, o Leiloeiro deverá elaborar a documentação referente à arrematação, que deverá ser fornecida à Comissão da Fumssar para as formalidades pertinentes, e então depois encaminhá-la aos arrematantes.

**13.9** O Leiloeiro será o responsável pela montagem e elaboração de Relatório do Leilão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a data do Leilão, contendo no mínimo, os seguintes documentos: Edital com as respectivas publicações legais, Ata de fechamento do Leilão contendo a identificação dos arrematantes, a descrição resumida dos bens arrematados e respectivo valor final de venda.

**13.10.** A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços.

**13.11** Caso o Leilão seja cancelado, anulado ou suspenso não terá o Leiloeiro Contratado direito a quaisquer comissões ou ressarcimento das despesas já realizadas

**13.12.** Assume o licitante vencedor, inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

**13.13.** A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto desta licitação não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a FUMSSAR.

**13.14.** A licitante vencedora deverá manter durante toda a execução do objeto desta licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar do processo licitatório.

**13.15.** A porcentagem proposta será considerada completa e suficiente para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte do licitante vencedor.

**13.16.** A licitante vencedora será igualmente responsável pelos danos causados diretamente a FUMSSAR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Setor responsável.

**13.17.** A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a licitante vencedora, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

**13.18.** A execução realizada de forma diferente daquela estabelecida nos itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

## **14. DO PAGAMENTO**

**14. 1** A remuneração pelos serviços prestados pelo Leiloeiro, será paga pelo arrematante do bem em percentual correspondente ao lance vencedor deste pregão e será efetuado diretamente pelo arrematante de cada bem, sem qualquer interferência ou ônus para a FUMSSAR.

**14.4.** A contratação em questão não originará qualquer custo ou despesa para a Administração Pública

## **15. DAS PENALIDADES**

**15.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante desta licitação ou na de contratada, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:



- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor total da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c)** deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor total da contratação;
- d)** no atraso injustificado dos atendimentos de ocorrências, será cobrada multa moratória na razão de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato por hora útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento). Após o limite, poderá, também, ser rescindido o contrato.
- e)** causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor total do contrato;
- f)** apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 15 % sobre o valor total do contrato, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

**15.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**15.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**15.4.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas no Decreto Municipal nº 226/06; na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, incluindo a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**15.5.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela FUMSSAR, assegurado o direito de ampla defesa.

**15.6.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus.

**15.7.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

**15.8.** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito na Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR, no Centro Administrativo, localizado na Rua Dr. Francisco Timm nº 480, ou pelos telefones (55) 3513-5150, no horário de expediente da FUMSSAR ou no e-mail [licitacao@fumssar.com.br](mailto:licitacao@fumssar.com.br), com antecedência mínima de até 03 (três) dias antes da data marcada para recebimento dos envelopes.

**16.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Setor de Compras.

**16.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, após parecer jurídico da Assessoria Jurídica da FUMSSAR.

**16.4.** Ocorrendo a decretação de feriado, ponto facultativo ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, esta será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**16.5.** Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

**16.6.** À exceção daqueles para os quais é exigida a autenticação em cartório, os demais documentos poderão ser apresentados em uma só via: em original, em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, acompanhada do original, para ser autenticada por servidor público municipal.

- 16.6.1.** Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.
- 16.7.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da FUMSSAR, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.
- 16.8.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 16.9.** A FUMSSAR poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).
- 16.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **17. DOS ANEXOS**

**17.1.** Fazem parte do presente edital os seguintes documentos:

- |                  |                                                                    |
|------------------|--------------------------------------------------------------------|
| <b>ANEXO I</b>   | Especificação do objeto;                                           |
| <b>ANEXO II</b>  | Termo de Referência;                                               |
| <b>ANEXO III</b> | Modelo de declaração de atendimento dos requisitos de habilitação; |
| <b>ANEXO IV</b>  | Modelo de carta de credenciamento;                                 |
| <b>ANEXO V</b>   | Modelo de declaração de empregador pessoa jurídica;                |
| <b>ANEXO VI</b>  | Modelo de declaração de inexistência de condições impeditivas;     |
| <b>ANEXO VII</b> | Minuta de contrato.                                                |

Santa Rosa - RS, 17 de Outubro de 2018.

Rogério Silva dos Santos  
Diretor Departamento de Gestão Administrativa  
FUMSSAR



**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL 26/2018**

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Item	Descrição	Percentual a ser cobrado arrematante
1.	SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A VENDA E LEILÃO DE BENS MÓVEIS PERTENCENTES À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, conforme Termo de Referência anexo ao Edital.	

**1) Dados da empresa para celebração de contrato:**

- a) Nome: \_\_\_\_\_
- b) CNPJ Nº: \_\_\_\_\_
- c) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_
- d) Endereço: \_\_\_\_\_
- e) Fone para contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Fax (se houver): (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_
- f) E-mail: \_\_\_\_\_
- g) CEP: \_\_\_\_\_
- h) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

**2) Dados bancários da empresa (conta em nome da pessoa jurídica e preferencialmente em bancos oficiais):**

- a) Banco: \_\_\_\_\_
- b) Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_

**3) Dados do responsável pela assinatura do contrato (deve ser o responsável legal, caso representado por terceiro, deverá ser apresentada procuração concedendo poderes ao outorgado):**

- a) Nome: \_\_\_\_\_
- b) CPF Nº: \_\_\_\_\_
- c) RG nº: \_\_\_\_\_
- d) Endereço: \_\_\_\_\_
- e) Fone para contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_
- f) E-mail: \_\_\_\_\_
- g) CEP: \_\_\_\_\_
- h) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_



Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



**ANEXO II**

**Termo de Referência**

**Contratação de um Leiloeiro Oficial, para a realização de Leilões Públicos de bens móveis de propriedade da FUMSSAR, considerados inservíveis**

**1. JUSTIFICATIVA:**

A Contratação de Leiloeiro Oficial tem por finalidade preparação, organização e condução de Leilão Público para venda de bens inservíveis para a instituição, tais como: Veículos, equipamentos, cadeiras, estantes, computadores, armários, ar condicionado, etc.

**2. OBJETO:**

Contração de prestação de serviços de leiloeiro oficial para realização de licitação na modalidade de leilão de acordo com o art. 22, Inciso V Parágrafo 5º da Lei 8666/93 de bens de propriedade da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.

A contratação do leiloeiro se dará por menor preço/menor percentual de comissão a ser aplicada sobre o valor de venda dos bens conforme Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, alterações posteriores e demais condições fixadas no edital.

O percentual ofertado pelo licitante deverá incluir todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante vencedor.

O julgamento das propostas se dará pelo critério do menor percentual sendo de, no mínimo 5% (cinco por cento) até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da arrematação, para o fornecimento especificado do objeto do leilão.

Em caso de empate de propostas e impossibilidade de lances, será efetuado sorteio.

Nota:

a) Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no percentual até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também, em eventual contratação.

b) O percentual deverá ser expresso em algarismos e por extenso.

O leiloeiro deverá apresentar Certidão de registro ou inscrição atualizada emitida pela da Junta Comercial do Estado, comprovando a sua regularidade como leiloeiro oficial naquela instituição



e que exerce a profissão por não menos que 03 (três) anos e Comprovante autenticado de endereço onde exerce a função como leiloeiro;

## **2. LOCAL:**

As Sessões de Leilão serão realizadas na sede da FUMSSAR, situada na Rua Francisco Timm, 480 – Santa Rosa – RS.

**3. VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze meses), prorrogável conforme legislação vigente

## **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1** Conforme estabelecido no objeto, o Leiloeiro vencedor deverá prestar auxílio na preparação dos lotes e organização do leilão, juntamente à Comissão de Leilão designada pela FUMSSAR. O(s) Leilão(ões) será(ão) realizado(s) nas dependências da FUMSSAR, à Rua Francisco Timm, 480 – Santa Rosa – RS.

**4.2** A data do Leilão será definida pela FUMSSAR, em comum acordo com o Leiloeiro vencedor desta licitação.

**4.3** O processo de leilão deverá seguir rigorosamente os critérios definidos na legislação pertinente.

**4.4** Os honorários do Leiloeiro serão em percentual sobre o valor da arrematação e o seu pagamento se dará pelo próprio arrematante, após a confirmação de vencedor.

**4.5** Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei e pelas despesas de estadia, alimentação, deslocamento entre outras do(s) profissional(is) que realizará(ão) o leilão .

**4.6** O Contratado deverá realizar os serviços com a máxima eficiência e qualidade, auxiliando na montagem do Edital de Leilão, juntamente com a Comissão de Leilão, e divulgação deste sem custo adicional para a FUMSSAR (inserção de fotos via Internet, contatos via e-mail para possíveis compradores, panfletagem, etc.).

**4.7** Após a realização do Leilão, o Leiloeiro deverá elaborar a documentação referente à arrematação, que deverá ser fornecida à Comissão de Leilão para as formalidades pertinentes, e então depois encaminhá-la aos arrematantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA**

---

**4.8** O Leiloeiro será o responsável pela montagem e elaboração de Relatório do Leilão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a data do Leilão, contendo no mínimo, os seguintes documentos: Edital com as respectivas publicações legais, Ata de fechamento do Leilão contendo a identificação dos arrematantes, a descrição resumida dos bens arrematados e respectivo valor final de venda.

**4.9.** A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços.

**4. PAGAMENTO:**

**4.1** Os honorários do Leiloeiro serão em percentual sobre o valor da arrematação e o seu pagamento se dará pelo próprio arrematante, após a confirmação de vencedor do leilão, sem qualquer interferência ou ônus da FUMSSAR.

**5. PENALIDADES**

**5.1** Pelo inadimplemento parcial ou total das obrigações avençadas, seja na condição de participante desta licitação ou na de fornecedor, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 226, de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

Santa Rosa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do solicitante

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Diretoria responsável



**ANEXO III**

(modelo de declaração de atendimento dos requisitos de habilitação)

**DECLARAÇÃO**

O licitante \_\_\_\_\_, estabelecido na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, por seu \_\_\_\_\_ abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 26/2018, conforme dispõe o inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)





# FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA**

## ANEXO III

(modelo de carta de credenciamento)

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

O abaixo assinado, \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, sediada na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, vem pela presente informar a Vossa Senhoria que o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, é a pessoa designada para acompanhar a sessão de abertura dos envelopes com a proposta e com os documentos de habilitação, com poderes para assinar atas, dar lances, interpor recursos, desistir dos mesmos e para os demais atos pertinentes para o bom desempenho deste mandato, a que se refere o edital de licitação na modalidade **Pregão Presencial n° 26/2018.**

Para que surta os efeitos legais.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



**ANEXO V**

(modelo de declaração de empregador pessoa jurídica)

**DECLARAÇÃO**

Referente **Pregão Presencial nº 26/2018**

\_\_\_\_\_ (Nome ou razão social),  
inscrita no CPF/CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(sua)  
\_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF  
nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei  
nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e  
que não emprega menor de dezesseis anos, estando em plena conformidade com o inciso XXXIII do  
artigo 7º da Constituição Federal.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

( ) Sim.

( ) Não.

(OBS: Assinalar a situação da ressalva acima)

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



**ANEXO VI**

(modelo de declaração de inexistência de condições impeditivas)

**DECLARAÇÃO**

O licitante \_\_\_\_\_, estabelecido na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, por seu \_\_\_\_\_ infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas; que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93; que tem pleno conhecimento do objeto licitado; e que concorda com a minuta de contrato e com as exigências estabelecidas no edital da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 26/2018**.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E .....**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Anderson Mantei**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 460.300.420-68, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício das suas funções.

**CONTRATADA:**

....., pessoa jurídica/física de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº .....  
....., situada/residente e domiciliada .....  
neste ato representada por ....., CPF nº .....  
RG nº ....., residente e domiciliado em ....., em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; em conformidade com processo administrativo da FUMSSAR nº 1993/2018, de 19/09/2018 e Licitação modalidade Pregão Presencial nº 26/2018, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão público de bens inservíveis da Fumssar, conforme especificações constantes no Anexo II- Termo de Referência..

**2.- CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações da CONTRATADA**

**2.1.** A contratada deverá executar o objeto desta licitação atendendo, obrigatoriamente, a metodologia de execução, a qualidade, os serviços, os padrões, os quantitativos e todas as demais exigências e especificações técnicas previstas no Termo de Referência anexo II do Pregão Presencial 26/2018.

**2.2** O Leiloeiro deverá prestar auxílio na preparação dos lotes e organização do leilão, juntamente à Comissão designada pela FUMSSAR. O(s) Leilão(ões) será(ão) realizado(s) nas dependências da FUMSSAR, à Rua Francisco Timm, 480 – Santa Rosa – RS.

**2.3** A data do Leilão será definida pela FUMSSAR, em comum acordo com o Leiloeiro contratado.

**2.4** O processo de leilão deverá seguir rigorosamente os critérios definidos na legislação pertinente.

**2.5** Os honorários do Leiloeiro serão em percentual sobre o valor da arrematação e o seu pagamento se dará pelo próprio arrematante, após a confirmação de vencedor do bem.

**2.5.1** Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei e pelas despesas de estadia, alimentação, deslocamento entre outras do(s) profissional(is) que realizará(ão) o leilão.

**2.6** O pagamento do bem arrematado deverá ser feito em dinheiro na tesouraria da Fumssar ou mediante depósito ou transferência eletrônica para a conta a ser informada pela Fumssar.

**2.7** O Contratado deverá realizar os serviços com a máxima eficiência e qualidade, auxiliando na montagem do Edital de Leilão, juntamente com a Comissão designada pela Fumssar, e divulgação deste sem custo adicional para a FUMSSAR (inserção de fotos via Internet, contatos via e-mail para possíveis compradores, panfletagem, etc.)..

**2.8** Após a realização do Leilão, o Leiloeiro deverá elaborar a documentação referente à arrematação, que deverá ser fornecida à Comissão da Fumssar para as formalidades pertinentes, e então depois encaminhá-la aos arrematantes.

**2.9** O Leiloeiro será o responsável pela montagem e elaboração de Relatório do Leilão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a data do Leilão, contendo no mínimo, os seguintes

documentos: Edital com as respectivas publicações legais, Ata de fechamento do Leilão contendo a identificação dos arrematantes, a descrição resumida dos bens arrematados e respectivo valor final de venda.

**2.10.** A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços.

**2.11** Caso o Leilão seja cancelado, anulado ou suspenso não terá o Leiloeiro Contratado direito a quaisquer comissões ou ressarcimento das despesas já realizadas

**2.12.** Assume a contratada, inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

**2.13.** A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto desta licitação não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a FUMSSAR.

**2.14.** A contratada deverá manter durante toda a execução do objeto desta licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar do processo licitatório.

**2.15.** A porcentagem proposta será considerada completa e suficiente para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte da contratada.

**2.16.** A contratada será igualmente responsável pelos danos causados diretamente a FUMSSAR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Setor responsável.

**2.17.** A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

**13.18.** A execução realizada de forma diferente daquela estabelecida nos itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas nesta minuta de contrato e no edital do pregão.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações previstas no Processo nº 1993/18, na Lei nº 8.666/93 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

**3.1.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso.

**3.2.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**3.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

**3.4.** Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

**3.5.** Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário.

**3.6.** Franquear o livre acesso à vistoria dos bens, tanto ao Leiloeiro como aos interessados, em horário de expediente da Fumssar;

**3.7.** Enviar dados técnicos e fotos digitais dos bens;

**3.8.** Colaborar e informar ao Leiloeiro tudo o que for necessário para melhor andamento do Leilão;

**3.9.** Publicar o Edital do Leilão na imprensa oficial.

### **4 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

**4.1.** O CONTRATADO será remunerado exclusivamente pelo arrematante, no ato do Leilão, no percentual de \_\_\_\_\_ incidente sobre o valor da arrematação, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

**2.2.** A contratação em questão não originará qualquer custo ou despesa para a Fumssar.

**2.3.** O Leiloeiro Oficial contratado não cobrará do Município a comissão padrão de 5% (cinco por cento), prevista no caput, do artigo 24, do Decreto 21.981/32.

### **5 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** Os honorários do Leiloeiro serão em percentual sobre o valor da arrematação e o seu pagamento

se dará pelo próprio arrematante, após a confirmação de vencedor do leilão, sem qualquer interferência ou ônus da FUMSSAR.

#### **6 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses, mediante interesse das partes, conforme art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

#### **7 - CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A contratação em questão não originará qualquer custo ou despesa para a Administração Pública.

#### **8 - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**8.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante desta licitação ou na de contratada, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor total da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor total da contratação;

d) no atraso injustificado dos atendimentos de ocorrências, será cobrada multa moratória na razão de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato por hora útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento). Após o limite, poderá, também, ser rescindido o contrato.

e) causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor total do contrato;

f) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 15 % sobre o valor total do contrato, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

**8.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**8.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8.4.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas no Decreto Municipal nº 226/06; na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, incluindo a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.5.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela FUMSSAR, assegurado o direito de ampla defesa.

**15.6.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus.

**8.7.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

**8.8.** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

#### **9 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

**§ 1º** – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

**§ 2º** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, --- de ----- de 2018.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

02) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

